



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 01/2013:

Os Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás informam as infrações gravíssimas, entre outras, que devem ser vigiadas e proibidas pelos empregadores públicos e privados:

1. Permitir a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos. Infração capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.2.4.5, alínea “a”, da NR-32, com redação da Portaria nº 485/2005. Infração gravíssima com aplicação de multa no valor máximo contra a unidade de saúde por trabalhador, residente, estagiário, voluntário, aluno, terceiro, prestador de serviço, entre outros encontrados na situação descrita.

2. Permitir o ato de fumar e/ou o uso de adornos e/ou o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho. Infração capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.2.4.5, alínea “b”, da NR-32, com redação da Portaria nº 485/2005. Infração gravíssima com aplicação de multa no valor máximo contra a unidade de saúde por trabalhador, residente, estagiário, voluntário, aluno, terceiro, prestador de serviço, entre outros encontrados na situação descrita.

3. Permitir o consumo de alimentos ou bebidas nos postos de trabalho. Infração capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.2.4.5, alínea “c”, da NR 32, com redação da Portaria nº 485/2005. Infração gravíssima com aplicação de multa no valor máximo contra a unidade de saúde por trabalhador, residente, estagiário, voluntário, aluno, terceiro, prestador de serviço, entre outros encontrados na situação descrita.

4. Permitir a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. art. Infração capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.2.4.5, alínea “d”, da NR-32, com redação da Portaria nº 485/2005. Infração gravíssima com aplicação de multa no valor máximo contra a unidade de saúde por trabalhador, residente, estagiário, voluntário, aluno, terceiro, prestador de serviço, entre outros encontrados na situação descrita.

5. Permitir o uso de calçados abertos. Infração capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.2.4.5, alínea “e”, da NR-32, com redação da Portaria nº 485/2005. Infração gravíssima com aplicação de multa no valor máximo contra a unidade de saúde por trabalhador, residente, estagiário, voluntário, aluno, terceiro, prestador de serviço, entre outros encontrados na situação descrita.

6. Permitir que trabalhador deixe o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e/ou com as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais (incluindo JALECOS). Infração capitulada no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 32.2.4.6.2 da NR-32, com redação da Portaria nº 485/2005. Infração gravíssima com aplicação de multa no valor máximo contra a unidade de saúde por trabalhador, residente, estagiário, voluntário, aluno, terceiro, prestador de serviço, entre outros encontrados na situação descrita.

Todas as pessoas no meio ambiente de trabalho da unidade de saúde devem aderir às regras de segurança e saúde previstas na NR 32, demais normas conexas bem como aos protocolos de segurança do estabelecimento (item 32.11.4). A NR 32 impõe responsabilidade solidária plena de todos envolvidos no meio ambiente de trabalho que pela natureza do serviço é compartilhado. Os infratores podem sofrer punições administrativas e judiciais.

Goiânia, 15 de Janeiro de 2013.

Jacqueline Ramos Silva Carrijo
Auditora – Fiscal do Trabalho
Coordenadora da Saúde da SRTE/GO